



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

004/15

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Resolução n.º 003/15 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 003/2015, Poder Legislativo, que “Fica regulamentada a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.”.

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro

- O presente Projeto de Resolução de autoria do vereador Santiago Ferreira Ribeiro está fundamentado, no Art. 8º, inciso I e Art. 51 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal. É constitucional.
- Entretanto, se fazem necessárias algumas alterações para melhor adequação às normas gramaticais, a seguir expostas.
- A ementa deve vigorar com a seguinte redação: “Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.”
- O caput do art. 2º deve ser modificado para vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor das diárias dos agentes políticos é fixado a fim de custear despesas de passagens, hotel, alimentação e locomoção urbana, quando em viagem para fora da sede do município, a serviço da Câmara Municipal, para tratar de interesses do Município, limitando-se a 04 (quatro) diárias por mês.

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.camarafsa.go.gov.br](http://www.camarafsa.go.gov.br)

e-mail: [camarafsa@camarafsa.go.gov.br](mailto:camarafsa@camarafsa.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**Parágrafo único.** Os servidores somente farão jus às diárias quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, mediante autorização do Presidente.

- No art. 4º deve se suprimir a frase “nos termos da Resolução 018/2013”.
- O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** O valor da diária fixada por esta Resolução será atualizado no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo de competência da Presidência baixar, anualmente, o ato declaratório de sua atualização.”

- Deve ser acrescentado o parágrafo 9, com a seguinte redação:

**“Art. 9.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 003/09, de 04 de março de 2009 e nº 018/13, de 09 de janeiro de 2013.”

- O Anexo I deve ser modificado para vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO I**

Os valores das diárias a serem pagas aos vereadores e servidores do quadro efetivo ou servidores comissionados da Câmara Municipal de Formosa são os seguintes:

- a) R\$ 336,40 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), em viagens a capital do estado;

---

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –  
Formosa-GO

[www.camarafsa.go.gov.br](http://www.camarafsa.go.gov.br)

e-mail: [camarafsa@camarafsa.go.gov.br](mailto:camarafsa@camarafsa.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

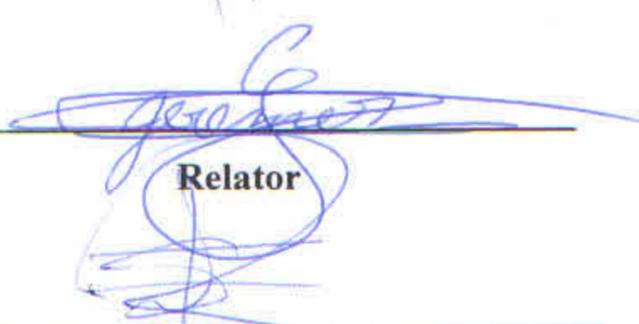
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

- b) R\$ 224,27 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), em viagens à capital federal, demais municípios de outros estados e cidades do interior de Goiás.
- Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o presente Projeto deve ser discutido e votado.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro